

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.144/2001

De 22 de junho de 2001.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a 2ª semana do mês de março como
SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, com o objetivo de
conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive triagem médica.

Parágrafo Único - A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA terá início no dia 08 de março, data em que se
comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior
será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com os métodos clínicos
específicos.

Art. 3º - Os órgãos públicos das áreas de Saúde e Ação Social,
de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama,
contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

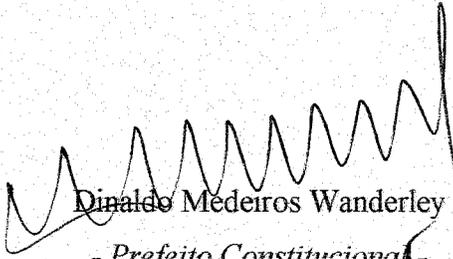
§ 1º - Fica assegurada a participação do setor privado para a
realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

§ 2º - Fica assegurada ampla divulgação nos meios de
comunicação, respeitado o disposto no Artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -